

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 022/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PP 022/2023 (SRP)**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, doravante denominada **PROMITENTE DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, válido pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS | MARCA | UND | QNT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---------------------------------------|---------|-----|-----|----------|------------|
| 1 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20 | Pirelli | UND | 40 | 311,05 | 12.442,00 |
| 2 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18 | Pirelli | UND | 4 | 371,90 | 1.487,60 |
| 3 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24 | Pirelli | UND | 12 | 666,55 | 7.998,60 |
| 4 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28 | Pirelli | UND | 6 | 844,30 | 5.065,80 |
| 5 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25 | Pirelli | UND | 6 | 877,10 | 5.262,60 |
| 6 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13 | Pirelli | UND | 10 | 76,30 | 763,00 |
| 7 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14 | Pirelli | UND | 20 | 76,30 | 1.526,00 |
| 8 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16 | Pirelli | UND | 20 | 194,15 | 3.883,00 |
| 9 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20 | Pirelli | UND | 20 | 277,25 | 5.545,00 |
| 10 | PNEU 1.000 x 20 BARRACHUDO RADIAL | Pirelli | UND | 30 | 3.965,43 | 118.962,90 |
| 11 | PNEU 1.000 x 20 COMUM | Pirelli | UND | 20 | 2.955,00 | 59.100,00 |
| 12 | PNEU 1.000 x 20 RADIAL | Pirelli | UND | 20 | 3.632,15 | 72.643,00 |
| 13 | PNEU 12.5 x 80 R 18 | Pirelli | UND | 8 | 4.920,80 | 39.366,40 |
| 14 | PNEU 12.4/24 | Pirelli | UND | 8 | 2.610,50 | 20.884,00 |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| | | | | | | |
|-------------|---------------------------|---------|-----|----|----------|------------|
| 15 | PNEU 14.000 x 24 (patrol) | Pirelli | UND | 12 | 5.942,80 | 71.313,60 |
| 16 | PNEU 17,5 R 25 | Pirelli | UND | 8 | 9.053,35 | 72.426,80 |
| 17 | PNEU 18.4/30 | Pirelli | UND | 4 | 5.720,65 | 22.882,60 |
| 18 | PNEU 175/70 R 13 | Pirelli | UND | 20 | 543,85 | 10.877,00 |
| 19 | PNEU 175/70 R 14 | Pirelli | UND | 80 | 666,55 | 53.324,00 |
| 20 | PNEU 185/14 R 102/100 Q | Pirelli | UND | 8 | 775,70 | 6.205,60 |
| 21 | PNEU 185/65 R 14 | Pirelli | UND | 20 | 711,00 | 14.220,00 |
| 22 | PNEU 195/60/15 | Pirelli | UND | 20 | 804,65 | 16.093,00 |
| 23 | PNEU 205/60/15 | Pirelli | UND | 20 | 1.043,30 | 20.866,00 |
| 24 | PNEU 215/65/ 16 | Pirelli | UND | 10 | 726,40 | 7.264,00 |
| 25 | PNEU 215/75 R 17,5 | Pirelli | UND | 30 | 1.955,20 | 58.656,00 |
| 26 | PNEU 225/65/16 | Pirelli | UND | 12 | 1.340,80 | 16.089,60 |
| 27 | PNEU 235/70/16 | Pirelli | UND | 12 | 1.155,35 | 13.864,20 |
| 28 | PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL | Pirelli | UND | 48 | 3.721,00 | 178.608,00 |
| 29 | PNEU 750 R 16 | Pirelli | UND | 20 | 1.321,50 | 26.430,00 |
| 30 | PNEU 900/20 | Pirelli | UND | 20 | 2.377,30 | 47.546,00 |
| 31 | PROTETOR 1.000/20 | Pirelli | UND | 40 | 105,30 | 4.212,00 |
| 32 | PROTETOR 750/16 | Pirelli | UND | 20 | 83,00 | 1.660,00 |
| 33 | PROTETOR 900/20 | Pirelli | UND | 20 | 105,30 | 2.106,00 |
| Valor Total | | | | | | 999.574,30 |

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de: **R\$ 999.574,30 (Novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).**

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.4 - A empresa detentora desta Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a sua vigência em qualquer quantidade, nas marcas propostas e nos preços registrados

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto de outros meios, desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata e contratação subsequente serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo, incorrendo na aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo para fornecimento preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue realizados pelas unidades solicitantes.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho e Ordem de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria/fundo municipal solicitante.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do contrato.

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.5 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

5.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

5.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

5.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

5.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.883/94.

5.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes, na pessoa do Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

6.1 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA VII - UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

CLAUSULA VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Por Lote**, para Registro de Preços nº 022/2023.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado para cada lote.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 397/2023

Termo de Contrato n.º 397/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 para fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **P e J SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 09.136.889/0001-03, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, nº 425, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 022/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS | MARCA | UND | QNT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---------------------------------------|---------|-----|-----|---------|----------|
| 1 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20 | Pirelli | UND | 30 | 311,05 | 9.331,50 |
| 2 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18 | Pirelli | UND | 2 | 371,90 | 743,80 |
| 3 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24 | Pirelli | UND | 10 | 666,55 | 6.665,50 |
| 4 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28 | Pirelli | UND | 4 | 844,30 | 3.377,20 |
| 5 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25 | Pirelli | UND | 4 | 877,10 | 3.508,40 |
| 6 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13 | Pirelli | UND | 8 | 76,30 | 610,40 |
| 7 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14 | Pirelli | UND | 16 | 76,30 | 1.220,80 |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| | | | | | | |
|-------------|-----------------------------------|---------|-----|----|----------|------------|
| 8 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16 | Pirelli | UND | 16 | 194,15 | 3.106,40 |
| 9 | CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20 | Pirelli | UND | 16 | 277,25 | 4.436,00 |
| 10 | PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL | Pirelli | UND | 22 | 3.965,43 | 87.239,46 |
| 11 | PNEU 1.000 x 20 COMUM | Pirelli | UND | 16 | 2.955,00 | 47.280,00 |
| 12 | PNEU 1.000 x 20 RADIAL | Pirelli | UND | 16 | 3.632,15 | 58.114,40 |
| 13 | PNEU 12.5 x 80 R 18 | Pirelli | UND | 6 | 4.920,80 | 29.524,80 |
| 14 | PNEU 12.4/24 | Pirelli | UND | 6 | 2.610,50 | 15.663,00 |
| 15 | PNEU 14.000 x 24 (patrol) | Pirelli | UND | 10 | 5.942,80 | 59.428,00 |
| 16 | PNEU 17.5 R 25 | Pirelli | UND | 6 | 9.053,35 | 54.320,10 |
| 17 | PNEU 18.4/30 | Pirelli | UND | 2 | 5.720,65 | 11.441,30 |
| 18 | PNEU 175/70 R 13 | Pirelli | UND | 16 | 543,85 | 8.701,60 |
| 19 | PNEU 175/70 R 14 | Pirelli | UND | 60 | 666,55 | 39.993,00 |
| 20 | PNEU 185/14 R 102/100 Q | Pirelli | UND | 6 | 775,70 | 4.654,20 |
| 21 | PNEU 185/65 R 14 | Pirelli | UND | 16 | 711,00 | 11.376,00 |
| 22 | PNEU 195/60/15 | Pirelli | UND | 16 | 804,65 | 12.874,40 |
| 23 | PNEU 205/60/15 | Pirelli | UND | 16 | 1.043,30 | 16.692,80 |
| 24 | PNEU 215/65/ 16 | Pirelli | UND | 8 | 726,40 | 5.811,20 |
| 25 | PNEU 215/75 R 17,5 | Pirelli | UND | 22 | 1.955,20 | 43.014,40 |
| 26 | PNEU 225/65/16 | Pirelli | UND | 10 | 1.340,80 | 13.408,00 |
| 27 | PNEU 235/70/16 | Pirelli | UND | 10 | 1.155,35 | 11.553,50 |
| 28 | PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL | Pirelli | UND | 36 | 3.721,00 | 133.956,00 |
| 29 | PNEU 750 R 16 | Pirelli | UND | 16 | 1.321,50 | 21.144,00 |
| 30 | PNEU 900/20 | Pirelli | UND | 16 | 2.377,30 | 38.036,80 |
| 31 | PROTETOR 1.000/20 | Pirelli | UND | 30 | 105,30 | 3.159,00 |
| 32 | PROTETOR 750/16 | Pirelli | UND | 16 | 83,00 | 1.328,00 |
| 33 | PROTETOR 900/20 | Pirelli | UND | 16 | 105,30 | 1.684,80 |
| Valor Total | | | | | | 763.398,76 |

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 763.398,76 (Setecentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos materiais contratados.

1.3 - Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e está contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;

5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

6.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

6.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

6.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

6.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

6.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

8.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Administração.

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

SAÚDE

| | |
|-------------|--|
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2029 | DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1002 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 1-621-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL |

| | |
|-------------|---|
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2032 | DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1002 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |

| | |
|-------------|--|
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2037 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1002 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |

EDUCAÇÃO

| | |
|-------------|--|
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2054 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1001 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE |

| | |
|-------------|---|
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2055 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1001 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE |
| 1-553-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) |
| 1-571-0000 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO |

| | |
|-------------|---|
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2057 | GESTÃO DO ENSINO INFANTIL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1001 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE |
| 1-542-0000 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT |
| 1-569-0000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |

| | |
|-------------|---|
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2063 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-550-0000 | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



| | |
|---------------------------|--|
| 02.12.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2064 | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1001 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE |
| 1-540-0000 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS |
| 1-541-0000 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF |
| 1-543-0000 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR |
| 1-569-0000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |
| 02.12.04 | FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER |
| 2073 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| GABINETE | |
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO |
| 2004 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2044 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 1-660-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS |
| 1-661-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2047 | DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2049 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 1-660-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2050 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DO PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 1-660-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS |
| 1-661-0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| TRANSPORTES | |
| 02.08.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES |
| 2022 | DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| AGRICULTURA | |
| 02.09.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO
 AMBIENTE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLAUSULA X - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° 022/2023 (SRP).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 022/2023 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supramencionado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 14 de abril de 2023

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Anderson Oliveira de Souza
 P e J Souza Ltda – ME
 CNPJ n° 09.136.889/0001-03
 Abiderman Oliveira de Souza
 CPF n° 551.120.305-00

09.136.889/0001-03
P.E. J Souza LTDA-ME
 Av. Flaviano Guimarães, 425
 Centro - CEP: 46.880-000
 Itaberaba-BA

Testemunhas:

Ass: *Thomaz Brito Lopes* Ass: *Quindanda M. Souza*
 CPF n° 058.960.495-02 CPF n° 070.174.765-06